



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

CONTRATO Nº 001/2017

*Contrato que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. Caique Tertuliano Campos Braga de ora em diante denominado contratante, e de outra parte a empresa MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR ME, representada pelo(a) Senhor(a) Miguelito Rodrigues de Almeida Junior, daqui por diante denominado contratado, como melhor se declararem:*

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, na sede desta CÂMARA, sito à Tv. Julio Cavalcanti Lacerda, 01 – Centro – Tacaratu-PE, CNPJ nº 11.411.832.0001-17, presente o Senhor Caique Tertuliano Campos Braga, Presidente e o Senhor Miguelito Rodrigues de Almeida Junior, CPF nº 843.510.044-87, representante da Empresa MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR ME, sito a rua Germano Magalhães, 176, pav. térreo - centro – Arcoverde/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.889.898/0001-18, ficou justo e contratado, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações, Processo Licitatório nº 001/2017, CONVITE nº 001/2017, o seguinte:

### CLÁUSULA I - Do Objeto

Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica contábil à Câmara Municipal de Tacaratu, para orientação da Mesa Diretora e dos Servidores, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

### CLÁUSULA II - Do Prazo de Vigência

A presente contratação tem prazo de vigência de 11 (onze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

### CLÁUSULA III – Dos Preços/Forma de Pagamento

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a serem pagos mensalmente até a data limite do dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestados pelo servidor responsável.

### CLÁUSULA IV - Dos Créditos Orçamentários/Fonte de Recursos

Correrá por conta da Dotação Orçamentária:

|                       |   |
|-----------------------|---|
| 01.031.0101.2001.0000 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA |
| 3.3.90.35             | Serviços de consultoria                           |



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU**

*Casa Espaniondas Carvalho Costa*

### **CLÁUSULA V - Dos Reajustes**

No caso de prorrogação de prazo, depois de decorrido no mínimo 01 (um) ano de contrato, os preços contratados sofrerão reajustes, com base no Índice oficial.

### **CLÁUSULA VI - Das Obrigações da Contratada**

A licitante vencedora contratada obrigará-se a prestar os serviços objeto de presente licitação, bem como:

- a) Arcar com os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- b) Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Entregar, mensalmente na sede da Câmara Municipal, a nota fiscal/fatura do serviço prestado;
- d) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato.
- e) Os serviços serão prestados na sede da Câmara através de visitas técnicas conforme projeto básico anexo ao Edital convite nº 001/2017, ao qual este instrumento se vincula.

### **CLÁUSULA VII - Das Obrigações da Contratante**

A contratante obrigará-se a:

- a) Permitir acesso dos técnicos da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços pela contratada;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

### **CLÁUSULA VIII - Da Multa**

Pelo descumprimento a qualquer das cláusulas deste contrato, bem como aos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 o contratante aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, assegurado prévia defesa.

### **CLÁUSULA IX - Das Penalidades**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste EDITAL, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicada as seguintes penalidades sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nos art. 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez) do valor total licitado na hipótese de o licitante não fornecer os produtos conforme o estabelecido no presente Edital, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, consoante estabelece a legislação vigente.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante se acha estabelecido na atual Lei da Licitação Pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

### CLÁUSULA X - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado no mínimo e por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que nada seja devido.

**Parágrafo Único** - Fica assegurada a contratante o direito de rescisão, previsto no art. 77 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA XI - Da Habilitação e Qualificação

A contratada fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA XII - Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital de CONVITE n.º 001/2017, com seus anexos, e a proposta da contratada adjudicada pelo contratante.

### CLÁUSULA XIII - Das Disposições Gerais

Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A presidência assume inteira e total responsabilidade sobre a autenticidade, veracidade, idoneidade e tempestividade dos documentos entregues para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - Fica eleito o Fórum da Comarca de TACARATU, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

TACARATU/PE, em 10 de fevereiro de 2017.

CAIQUE TERTULIANO CAMPOS  
BRAGA  
Contratante

MIGUELITO RODRIGUES DE  
ALMEIDA JUNIOR ME  
Contratado

Testemunhas:

Mariana Saide B C dos Santos

Nome:

CPF: 270.475.818-20

Rosângela Pereira da Silva

Nome:

CPF: 027.640.484-08

CAMARA MUNICIPAL DE TACARATU

Aviso de Extrato de Contrato

Aviso de Extrato de Contrato nº 001/2017

Contrato nº 001/2017 Objeto: a contratação de empresa que execute serviços especializados de assessoria e consultoria técnica contábil a Câmara Municipal de Tacaratu-PE. *Empresa Contratada: MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA-ME, CNPJ/MF sob o nº 03.889.878/0001-18 Valor Total R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).* Vinculado ao **Processo Administrativo nº001/2017, Convite nº001/2017.***Vigência 11 (onze) meses a partir de 10/02/2017. Data 10/02/2017.*

*Caíque Tertuliano Campos Braga*

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu/PE*